



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER N° 029/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer para a Dispensa de Licitação n° 031/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>038/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos</i>
OBJETO:
<i>Contratação de empresa para a locação de veículos para toda a Prefeitura e Fundos do Município de Igarapé-Açu.</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1°, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **Processo Licitatório N° 038/2020**, referente a Contratação de empresa para a locação de veículos para toda a Prefeitura e Fundos do Município de Igarapé-Açu.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Dispensa de Licitação**, está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24 – “é dispensável a licitação” (BRASIL, 1993)

[...]

§ 4º – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (BRASIL, 1993)

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) *Memorando;*
- b) *Pedido de Bens e Serviços – PBS;*
- c) *Decreto de emergência;*
- d) *Despacho ao Gabinete;*
- e) *Justificativa de Contratação;*
- f) *Justificativa de preço;*
- g) *Adequação orçamentaria – Dotações;*
- h) *Autorização do Prefeito;*
- i) *Parecer do Jurídico;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

j) *Cotações de preços de mercado, para aferição da média estimada para contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 15, § 5º da Lei nº 8.666/93;*

EMPRESA	V. TOTAL
INOVA CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI – ME	R\$ 666.000,00
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES LTDA – ME	R\$ 733.450,00
J&L DA COSTA LTDA – EPP	R\$ 716.200,00

- k) *Documentação da empresa;*
- l) *Certidões;*
- m) *Alvará de Funcionamento;*

3.2. Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de parecer jurídico favorável, tendo dado início à fase externa com a Publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará dia 13/02/2020 e também no dia 13/02/2020 houve a publicação no Diário do Pará, no entanto, houver uma retificação no 18/02/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no mais a mesma foi anulada no dia 19/02/2020.

3.3. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

NÚMERO	CONTRATADO	VALOR
040/2020	INOVA CONTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI - ME	R\$ 666.000,00

- n) *Ato de Designação do Fiscal de Contrato;*
- o) *Extrato de Publicação de Contrato;*

4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, **RECOMENDA-SE**; que seja anexado ao processo **Dispensa de Licitação nº 038-2020**, lista de todos o motorista referente ao processo, junto com cópia da **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** e **Certidão Negativa emitida pelo DETRAN-PA**. No mais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da lei acima supracitada.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria do Controle Interno.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Igarapé-Açu/PA, 14 de fevereiro de 2020.

CARLOS RUAN SALGADO DOS SANTOS
Coordenador do Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Portaria Nº 046-A / 2020